



OBRA DIOCESANA DE
PROMOÇÃO SOCIAL

Regulamento Interno

CANTINA SOCIAL

Norma I

Âmbito

1. A Cantina Social da Obra Diocesana de Promoção Social integra a Convenção da Rede Solidária de Cantinas Sociais, para o designado Programa de Emergência Alimentar (PEA), que pressupõe a confeção e disponibilização de refeições, para consumo no domicílio, ou em espaços próprios, desde que devidamente embaladas e acondicionadas.
2. Neste âmbito, a confeção e disponibilização de refeições, pressupõem uma estrutura já existente e em funcionamento para outras respostas sociais, que não recorria, nem recorre à prestação de serviços do que é designado por “catering”.

Norma II

Localização

A Cantina Social da Obra Diocesana de Promoção Social funciona em todos os Centros Sociais com respostas sociais de apoio à terceira idade já existentes, nomeadamente os Centros Sociais do Cerco do Porto, de Fonte da Moura, do Lagarteiro, de Machado Vaz, da Pasteleira, de Pinheiro Torres, de Rainha D. Leonor, do Regado, de São João de Deus e de São Tomé.

Norma III

Orientação normativa aplicável

A Cantina Social rege-se pelo Protocolo de Colaboração no Âmbito da Convenção da Rede Solidária de Cantinas Sociais para o Programa de Emergência Alimentar, celebrado entre o Instituto da Segurança Social, I.P./ Centro Distrital do Porto e a Obra Diocesana de Promoção Social.

Norma IV

Objetivos

São objetivos da Cantina Social, nomeadamente:

- a) Garantir às famílias carenciadas o acesso a refeições diárias gratuitas ou a baixo custo;
- b) Apoiar indivíduos e famílias na satisfação da sua necessidade básica de alimentação;
- c) Intervir nas situações de carência alimentar, evitando ou minimizando os seus efeitos;
- d) Dar resposta aos novos fenómenos de pobreza, na sua vertente alimentar, resultantes da perda de rendimentos das famílias;
- e) Contribuir para a melhoria da qualidade de vida dos indivíduos e famílias.

Norma V

Sinalização de beneficiários

1. A sinalização dos potenciais utentes da Cantina Social pode ser efetuada das seguintes formas:
 - a) Por sinalização da Obra Diocesana de Promoção Social, através de qualquer um dos seus Centros Sociais;
 - b) Por sinalização e/ou encaminhamento de outras instituições para o Centro Social mais próximo do local de residência do potencial utente;
 - c) Por contato direto do(s) indivíduo(s)/família(s) a qualquer um dos Centros Sociais da Instituição;
 - d) Por referência de pessoas individuais inseridas na rede local de proximidade do potencial utente.

2. Após a sinalização dos indivíduos/famílias a Obra Diocesana de Promoção Social, através do Coordenador do Centro Social respetivo, afere a sua condição sociofamiliar e a sua situação de carência, bem como organiza informação relevante que permita proceder à caracterização e seleção dos mesmos.

Norma VI

Condições de acesso

1. São admitidas como utentes da Cantina Social pessoas de ambos os sexos, de elevada vulnerabilidade socioeconómica, considerando especialmente os idosos com baixos rendimentos, as famílias expostas ao fenómeno do desemprego, as famílias com filhos a cargo, as pessoas com deficiência e as pessoas com dificuldade em ingressar no mercado de trabalho, e cujo processo de seleção deve atentar às seguintes situações:
 - a) Situações já sob apoio social, desde que o apoio atribuído não seja no âmbito alimentar;
 - b) Situações recentes de desemprego múltiplo e com despesas fixas com filhos;
 - c) Famílias/indivíduos com baixos salários e encargos habitacionais fixos;
 - d) Famílias/indivíduos com doença crónica, baixos rendimentos e encargos habitacionais fixos;
 - e) Famílias/indivíduos com reformas/pensões ou outro tipo de subsídios sociais baixos;
 - f) Famílias monoparentais, com salários reduzidos, encargos habitacionais fixos e despesas fixas com filhos;
 - g) Situações de emergência temporária, tais como incêndio, despejo, doença, entre outras.
2. Não podem beneficiar do serviço prestado pela Cantina Social, no âmbito do PEA, a(s) pessoa(s) ou família(s):
 - a) Que sendo já utente(s) da Obra Diocesana de Promoção Social, beneficie(m) de alimentação e/ou refeições, por via da frequência de qualquer outra resposta social em que se encontra(m) inscrito(s);
 - b) Que seja(m) já apoiada(s) por qualquer outra via ao nível da alimentação, tais como banco alimentar, cantina social, distribuição direta de alimentos a sem-abrigo, entre outras.

3. A admissão é precedida por um processo de sinalização e seleção, no âmbito do qual é efetuada uma entrevista diagnóstica ao candidato e/ou pessoa próxima, a realizar pelo Coordenador do Centro Social.
4. A prestação de falsas declarações ou a omissão de qualquer rendimento poderá levar à suspensão ou exclusão do utente.

Norma VII

Inscrição

1. A inscrição como utente poderá ser feita em qualquer altura do ano, ficando a admissão dependente da existência de vagas e do parecer do Coordenador do Centro Social.
2. Aquando da inscrição devem ser apresentados os seguintes documentos/informações:
 - a) Bilhete de identidade;
 - b) Cartão de contribuinte;
 - c) Cartão de beneficiário da Segurança Social;
 - d) Cartão de utente do Serviço Nacional de Saúde e de qualquer outro subsistema a que o cliente pertença;
 - e) Cartão do Cidadão, que substitui os documentos mencionados nas alíneas a) a d);
 - f) Comprovativo de despesas com renda de casa ou com prestação mensal devida pela aquisição de habitação própria;
 - g) Comprovativo de despesas mensais com a aquisição de medicamentos de uso continuado em caso de doença crónica;
 - h) Comprovativo do recibo do passe de transportes públicos;
 - i) Comprovativos de encargos habitacionais fixos (eletricidade, água, gás);
 - j) Documentos comprovativos dos rendimentos do agregado familiar, nomeadamente a última declaração de IRS e os três últimos recibos de vencimento;
§ Caso o agregado familiar não se enquadre na alínea anterior e beneficie, entre outras, das seguintes situações, rendimento social de inserção, subsídio de desemprego, baixa clínica, reforma/pensão ou se encontre desempregado sem rendimentos, deverá comprovar, documentalmente, a respetiva situação;
 - k) Comprovativos de outros rendimentos ou despesas;

- l) Relatório médico do estado de saúde, com prescrição terapêutica;
3. Deverão ainda ser prestadas as seguintes informações:
 - a) Informação de alergias, intolerâncias alimentares e/ou da necessidade de dietas específicas, de acordo com declaração de um profissional de saúde qualificado (médico ou nutricionista);
 - b) Identificação de todos os elementos do agregado familiar;
 - c) Contacto telefónico do beneficiário e de familiares e/ou pessoa próxima.

Norma VIII

Serviços prestados

1. A Cantina Social presta o serviço de fornecimento de alimentação (almoço), diariamente.
2. A refeição referida no ponto anterior é disponibilizada aos utentes de acordo com as suas necessidades e conforme previamente acordado.
3. As ementas são elaboradas por um nutricionista.
4. As ementas são afixadas, semanalmente, em local visível.
5. A alimentação é ajustada a alergias alimentares, a intolerâncias alimentares e/ou à necessidade de dieta, desde que:
 - a) Estas situações sejam prescritas por um profissional de saúde qualificado (médico ou nutricionista);
 - b) Os recursos disponíveis permitam a preparação e confeção dessas refeições.

Norma IX

Comparticipação dos utentes

1. As refeições são gratuitas ou participadas pelos utentes, que se disponibilizam a pagar um valor até um euro (1€) por refeição, consoante o(s) rendimento(s) da pessoa(s) e/ou família(s) após avaliar a respetiva condição socioeconómica;
2. Cada utente, isolado ou elemento de um agregado familiar com mais do que um beneficiário, deve, previamente até à terça-feira da semana anterior, proceder ao pagamento das refeições referentes à semana seguinte junto da secretaria do Centro Social.

Norma X

Modo de funcionamento

1. Nos dias úteis os utentes rececionam as refeições na cozinha do Centro Social devendo, para o efeito, utilizar os seus próprios recipientes;
2. Aos fins-de-semana as refeições são transportadas em marmitas da Instituição, sendo depois transvazadas, pelas equipas de Ajudantes de Ação Direta, para os recipientes dos utentes no seu domicílio, ou em pontos de encontro acordados previamente;
3. A refeição será idêntica para todos os utentes, abrindo-se exceções para os que necessitem de dieta, desde que comprovado através de prescrição por um profissional de saúde qualificado.

Norma XI

Período de funcionamento

1. A Cantina Social fornece o almoço diariamente (segunda-feira a domingo).
2. A Cantina Social funciona durante todo o ano, exceto nos dias 1 de Janeiro, Domingo de Páscoa, 25 de Dezembro e no dia do Passeio Anual de Colaboradores da Instituição.
3. Nos casos referidos anteriormente, está salvaguardada a prestação do serviço de almoço aos utentes sem retaguarda familiar ou que dele necessite.
4. O horário de atendimento ao utente ou pessoa próxima está afixado no Centro Social.

Norma XII

Horário de funcionamento

1. Nos dias úteis, o período de funcionamento da Cantina Social é das 12h00 às 13h30 horas.
2. Aos sábados, domingos e feriados funciona das 12h00 às 14h00 horas.

Norma XIII

Condições de gestão da lista de utentes

1. A lista de utentes tem como limite o número de refeições diárias a disponibilizar de acordo com o definido no Protocolo de Colaboração.
2. Caso não seja possível proceder à admissão de um utente por inexistência de vagas, procede-se da seguinte forma:
 - a) Dado o carácter de emergência do apoio, o utente é encaminhado para a Cantina Social de uma outra instituição, a mais próxima do seu local de residência, e que disponha de vagas;
 - b) Se não existir vaga na Cantina Social mais próxima, o utente é incluído na lista de espera da Cantina Social da Obra Diocesana de Promoção Social, pelo que deverá ser comunicado ao utente, pessoa próxima ou instituição encaminhadora a posição que este ocupa na lista de espera.
3. O Coordenador de Centro promove e realiza um acompanhamento social permanente ao utente de forma a aferir a manutenção das condições socioeconómicas, familiares e de saúde que originaram a admissão.
4. Sempre que a condição socioeconómica, familiar ou de saúde de um utente é alterada, deixando de existir os fatores que originaram o apoio alimentar, o mesmo é retirado da lista de utentes, dando lugar ao utente que estiver inscrito em primeiro lugar na lista de espera.
5. Excetuando situações de extrema emergência social, sempre que um utente é encaminhado por outra instituição, o mesmo só é admitido se não existirem utentes em lista de espera.
6. A ordenação da lista de espera respeitará as mesmas condições indicadas para a admissão, referidos na Norma VI, privilegiando-se, em primeiro lugar, situações de extrema emergência social, agregados familiares com filhos a cargo (especialmente os agregados compostos por famílias monoparentais) e agregados compostos por idosos de baixos rendimentos e com problemas graves de saúde (especialmente idosos isolados).

Norma XIV

Obrigações da Instituição

Sem prejuízo das regras genericamente estabelecidas neste Regulamento, a Instituição tem ainda as seguintes obrigações:

- a) Garantir a qualidade do serviço prestado;

- b) Assegurar o bem-estar, segurança e confidencialidade dos utentes e o respeito pela sua individualidade;
- c) Garantir o bom funcionamento do Programa de Emergência Alimentar;
- d) Garantir o sigilo dos dados constantes nos processos individuais dos utentes;

Norma XV

Obrigações dos utentes

Sem prejuízo das regras genericamente estabelecidas neste Regulamento, os utentes da Cantina Social têm ainda as seguintes obrigações:

- a) Cumprir as normas da Instituição de acordo com o estipulado neste Regulamento;
- b) Pagar semanalmente a comparticipação devida pelo serviço de alimentação, fixada conforme o acordado no processo de admissão;
- c) Avisar com a antecedência devida a ausência temporária do serviço de alimentação;
- d) Respeitar e tratar com educação os colaboradores da Instituição;
- e) Prestar todas as informações com verdade e lealdade, nomeadamente as respeitantes à sua condição socioeconómica, familiar e de saúde;
- f) Informar o Coordenador do Centro Social, sobre aspetos particulares do seu quotidiano ou de possíveis alterações na sua condição socioeconómica, familiar e de saúde que possam influir na prestação do serviço de alimentação.

Norma XVI

Alterações ao Regulamento Interno

Nos termos da legislação em vigor, o Coordenador do Centro Social deverá informar o utente ou pessoa próxima sobre quaisquer alterações ao presente Regulamento com a antecedência mínima de trinta dias relativamente à data da sua entrada em vigor.

Norma XVII

Integração de lacunas

Em caso de eventuais lacunas, as mesmas serão supridas pelo Conselho de Administração da Obra Diocesana de Promoção Social, tendo em conta a legislação em vigor sobre a matéria.

Norma XVIII

Entrada em vigor

O presente Regulamento foi revisto e aprovado na actual redacção, em reunião do Conselho de Administração de 17 de Setembro de 2012, e entra em vigor no imediato, devendo ser revisto sempre que, superiormente, se considere oportuno.